



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CONTRATO Nº 2023.06.05.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, COM A
EMPRESA **GONCALO LEONCIO NETO**
37127888353, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, CNPJ/MF, Nº 02.158.838/0001-33**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **330.741.943-91**, e do outro lado a Empresa **GONCALO LEONCIO NETO 37127888353**, situada à **Rua Cel. José Pompeu, nº 312 A, Centro, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará**, sob o CNPJ nº **36.858.193/0001-63**, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **Gonçalo Leoncio Neto**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **371.278.883-53**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE QUADRO INDIVIDUAL E COLETIVO COM FOTO DOS VEREADORES, SUBSTITUIÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES DAS PLACAS DE MESA DO PLENÁRIO E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.**

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Quadro oficial coletivo dos vereadores da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, referente ao biênio 2023-2024; medindo 1,00m x 0,70m, com foto impressa em papel fotográfico, com moldura em metal e proteção de vidro antirreflexo.	UNID	01	1.800,00	1.800,00
02	Substituição de identificação das placas de mesas com indicação dos vereadores, incluindo arte e impressão em papel fotográfico no tamanho 20cmx27cm.	UNID	09	30,00	270,00
03	Quadro individual do presidente da Câmara Municipal de Ipueiras, do biênio 2023-2024, com foto impressa em papel fotográfico, medindo 40cm x 50 cm, com moldura em alumínio e proteção de vidro.	UNID	02	200,00	400,00
04	Quadro Individual de vereador da Câmara Municipal de Ipueiras (Francisco Edivaldo Araújo Paiva), com foto impressa em papel fotográfico, medindo 30cm x 40cm, com moldura em alumínio na cor preta e	UNID	01	180,00	180,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	V. UNIT	V. TOTAL
	proteção de vidro. Obs.: Vereador empossado no mês de março de 2023.				
05	Serviços de substituição do vidro de placas de mesa, no tamanho 10cmx27cm	UNID	08	30,00	240,00
06	Encadernação em espiral e inclusão de capa de cor transparente, lisa, contracapa plástica, volume de 300 folhas, tamanho A4	UNID	15	25,00	375,00
VALOR TOTAL EM R\$					3.265,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara municipal os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **05 de junho de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 3.265,00 (Três Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)**, a serem pagos mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Ipueiras, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

9.2. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



Parágrafo Único — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 33 90 39 00.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.
E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras-CE, 05 de junho de 2023.

Antonio Carlos Rodrigues
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE

Gonçalo Leoncio Neto
GONCALO LEONCIO NETO 37127888353
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
MARIA EDILENE LEONCIO
2.
TEREZINHA FERNANDES DOS SANTOS

CPF: 024.055.354-32
CPF: 009 976 973 50